



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
Casa José Bezerra de Medeiros  
CNPJ – 70.098.777/0001-16**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024**

18 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a doação de bens moveis tombados da Câmara Municipal de Nova Palmeira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º fica o presidente da câmara autorizado a doar os bens móveis inservíveis constantes entre os bens tombados desta instituição para o poder executivo municipal de Nova Palmeira;

Parágrafo único. Segue a inscrição de tombamento de cada item:

- |  |  |
|--|--|
| 1- Mesa artesanal redonda (0001);        | 8- Birô (0100);                            |
| 2- Mesa de centro artesanal (0002);      | 9- Mesa escritório (0025);                 |
| 3- Banco poltrona artesanal (0003);      | 10- Mesa escritório 2 (0049);              |
| 4- Banco poltrona 2 artesanal (0004);    | 11- Mesa escritório 3 (0024);              |
| 5- Conjunto de bancos artesanais (0005); | 12- Mesa cozinha (0040);                   |
| 6- Móvel de escritório (053);            | 13- Mesa cozinha 2 (0121);                 |
| 7- Movel escritório 2 (021);             | 14- Mesa cozinha 3 (0044);                 |
|  | 15- Birô do gabinete dos vereadores (0055) |



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
Casa José Bezerra de Medeiros  
CNPJ – 70.098.777/0001-16**

Art. 2.º a doação referida no artigo 1º aprovada será publicada e terá validade;

Parágrafo único: a aprovação deverá ser reconhecida por maioria simples dos vereadores presentes;

Art. 3.º a entidade beneficiada fica responsável por todos os bens citados no artigo 1º, devendo se responsabilizar por vim buscar os moveis;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Palmeira, aos dezoito do mês de setembro de 2024.

**JURANILDO JURANDIR DANTAS  
Vereador Presidente**